



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 280, DE 14 DE MARÇO DE 1996**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Ursulino Santos, Francisco Fausto, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, José Luciano Castilho, convocado para compor o *quorum*, e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia, em consequência da decisão proferida, nesta data, no processo TST nº ROAG 210.428/95.8, que concluiu por julgar inabilitada a Federação dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte e seus respectivos candidatos no procedimento para preenchimento dos cargos de Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região,

**RESOLVEU,**

por unanimidade, que as entidades sindicais representativas dos servidores públicos da administração pública direta, indireta ou fundacional não poderão concorrer aos cargos de Juiz Classista em nenhum grau de jurisdição na Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 14 de março de 1996.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária**